



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

INDICAÇÃO

91.2702-28/08/09-ent; 91.2749-08/09-fam-gra-

reinha
Scoreado

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2295/09

Campo Mourão, 19/08/09 Horas 15:00

Wja
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado no art. 128, § 1º inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, vem através da presente **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal - Senhor Nelson José Tureck as seguintes proposições nas proximidades da Avenida João Bento nº 133 esquina com a Rua Pitanga - Centro:

- A colocação da Tampa da Caixa de Contensão;
- A eliminação de (01) uma Árvore.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender veemente apelo do Senhor José Graxinha que há tempos vem reivindicando tal pedido, sem ter até o momento obtido qualquer informação sobre medidas que de fato venham beneficiar os moradores desta localidade.

Diante do exposto, considerando a importância do assunto em questão, solicitamos providências necessárias junto às autoridades competentes, para que a execução deste pedido seja efetuada no menor tempo hábil possível.

P. deferimento.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050-CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

SALA DE SESSÕES, 19 de agosto de 2009.


ISIDORO MORAES
VEREADOR

/AFB

Enviar cópia ao Senhor José Graxinha, Avenida João Bento nº133 – Centro. CEP. 87.301-030.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de Agosto de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 20/08/09.

- | | |
|---|---|
| ☒ Indicação nº 2295 /2009 | ☐ Projeto de Lei nº /2009 |
| ☐ Indicação Legislativa nº /2009 | ☐ Projeto de Resolução /2009 |
| ☐ Requerimento /2009 | ☐ Emenda à L.O.M. nº /2009 |
| ☐ Outros /2009 | ☐ Moção nº /2009 |

AUTOR (ES): Indicador

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - ☐ Verificação de Prejudicialidade.
 - ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - ☐ Inconstitucional por ferir:.....
 - ☐ Inorgânico por ferir:.....
 - ☐ Ilegal por ferir:.....
 - ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 - ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - ☐ Parecer Jurídico em anexo.
 - ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 - ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
 - ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 21/08/2009.
- ☒ favorável à tramitação.
 - ☐ favorável à tramitação com emendas.
 - ☐ Pela apresentação de substitutivo
 - ☐ Contrário à tramitação
 - ☐ Emendas em anexo.
 - ☐ Substitutivo em anexo.
 - ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico - OAB/PR 29.391